



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rede de Ajuda a Deficiência – R.A.D.

Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Tribunal Administrativo de Gaza.

Praia de Makolo Bay 9, Limitada.

Lamoni Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferro Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celen Investimentos, Limitada.

Lar, Limitada.

Kuhaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transcrane Logistics, S.A.

AFJ – Serviço e Empreendimentos, Limitada.

AFJ – Serviços e Empreendimentos, Limitada.

Gulam Trading, Limitada.

Kudumba – Investimentos, Limitada.

Companhia Agrícola A. J., Limitada.

Mocambique Car Rental, Limitada.

Far Out, Limitada.

Avalon Travel, Limitada.

United Translators, Limitada.

Cogec Consultoria Em Gestão Empresarial e Contabilidade, Limitada.

Executivo 2000.

Clean Material And Services, Limitada.

Keybee, Limitada.

Formosa, Limitada.

Industria Chamunda, Limitada.

SH Investimentos, Limitada.

Voices Tapas Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huaxi Agriculture Co, Limitada.

JPG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ogilvi Mocambique, Limitada.

Pedro Roque – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DG Empreendimentos, Limitada.

Irmãos Midy, Limitada.

Paradusos de Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Semia – Serviços de Engenharia, Manutenção Industrial e Fins, Limitada.

Hub – Assistência Técnica e Formação, S.A.

M E M Consultor, S.A.

Mashaalah Investimentos, Limitada.

RFD – Investimentos e Consultoria, Limitada.

Domus Investimentos, Limitada.

M2 Engineering e Consulting, Limitada.

Safira Minerais, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rede de Ajuda a Deficiência- R.A.D, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Ajuda a Deficiência- R.A.D.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurrema Lino de Almeida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sanjay Rajanikant Kanani, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sanjay Kanani.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Tribunal Administrativo de Gaza, representada pela senhora Elizabeth Cardoso

Estafeira Malagissa, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o fundo prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, o Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Tribunal Administrativo de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Novembro de 2017. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Tribunal Administrativo da Província de Gaza

Ao regular-se o Fundo Social dos Funcionários e Agentes do Estado do Tribunal Administrativo da Província de Gaza, que doravante designar-se-á por O Fundo, pretende-se materializar uma antiga aspiração que se traduz num acréscimo de benefícios sociais a todos que aderirem ao mesmo como membros do pleno direito.

No âmbito dos benefícios, encontram-se encargos, tais como, funerais, doenças, preparativos para o casamento, entre outros apoios ou ajudas, nos termos do estatuto.

Há que louvar esta iniciativa, que o ímpeto de incentivo valioso e importante para um melhor e maior desempenho nas respectivas funções e/ou missões ao bem de toda a comunidade da instituição.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

ARTIGO UM

Objecto

O Fundo destina-se a financiar acções de carácter social que beneficiem e melhorem o bem-estar dos funcionários desta instituição.

ARTIGO DOIS

Qualidade de membro

Podem ser membros do Fundo todos Funcionários e Agentes do Estado do Tribunal

Administrativo da Província de Gaza, desde que voluntariamente declarem pretender contribuir para o efeito e, aceitarem os termos e condições do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

Receitas do fundo

Constituem receitas do Fundo:

- As participações dos membros;
- Outras que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
- Outras previstas por lei (emolumentos).

ARTIGO QUATRO

Direitos

Os funcionários que participem para o Fundo, nos termos a regulamentar têm o direito a usufruir dos direitos previstos neste estatuto.

ARTIGO CINCO

Obrigações do fundo

O fundo social obriga-se:

- Pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Comissão Administrativa, em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- Pela assinatura dos mandatários, constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

ARTIGO SEIS

Órgãos

São órgãos do Fundo:

- A Assembleia Geral;

- A Comissão Administrativa;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SETE

Composição

A Assembleia Geral do Fundo, é composta pelos seus membros associativos.

ARTIGO OITO

Competências

À Assembleia Geral compete:

- Aprovar políticas de gestão do Fundo;
- Apreciar e votar os planos de actividades do Fundo;
- Eleger os membros da Comissão Administrativa e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- Aprovar o orçamento do Fundo e, os documentos de prestação de contas;
- Proceder nos termos em demais for definido por regulamentos ou normas legais aplicáveis.

ARTIGO NOVE

Presidente da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir as sessões do órgão colegial

- b) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais;
- c) Assinar com secretário e, o vogal as actas da Assembleia Geral;
- d) Executar os demais poderes conferidos por lei.

SECÇÃO II

Comissão Administrativa

ARTIGO DEZ

Composição

A Comissão Administrativa do Fundo, é constituída por quatro membros, sendo um permanente, que é o responsável pela repartição de administração e finanças ou membro por si confiado desta direcção.

ARTIGO ONZE

Competências

À Comissão Administrativa do Fundo compete:

- a) Elaborar as proposta do plano anual de actividade e o respectivo orçamento a submeter à Assembleia Geral;
- b) Elaborar o balanço de contas referente ao exercício económico anterior e submete-lo à Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- d) Conceber, planificar e, executar as políticas e programas do fundo conforme o previsto nos estatutos, regulamentos e demais leis aplicáveis.

ARTIGO DOZE

Presidente

Um) Compete, especialmente, ao Presidente da Comissão Administrativa:

- a) Representar o Fundo;
- b) Coordenar as actividades da Comissão Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão Administrativa;
- d) Dar substância as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar os demais poderes conferidos por lei.

Dois) Nos seus impedimentos ou ausências, o presidente será substituído pelo membro da Comissão Administrativa que, por si for indicado.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização das actividades do Fundo, compete ao Conselho Fiscal, nos termos a regulamentar.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se os actos dos órgãos do Fundo estão conforme ao estatuto e demais regras aplicáveis;
- b) Acompanhar a execução dos planos de actividades e financeiros anuais;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório anual de actividades e financeiro da Comissão Administrativa;
- d) Velar nos termos dos estatutos e demais regulamentos ou leis aplicáveis pela missão e objectivos do Fundo.

ARTIGO QUINZE

Presidente

Um) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- f) Coordenar as actividades relativas às atribuições do Conselho;
- g) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Fiscal;
- i) Executar os demais poderes conferidos por lei ou regulamentos.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposições transitórias

Um) O estatuto pode ser alterado nos termos permitidos por lei.

Dois) A Comissão Administrativa do Fundo, pode sempre que julgar necessário propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas regulamentares complementares ao presente estatuto.



Praia de Makolo Bay 9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015661, uma entidade denominada Praia de Makolo Bay9, Limitada.

Hercules Petrus Van Heerden, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A05614143, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos onze de Outubro de dois mil e dezasseis e Magdalena Maria Van Heerden, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A05614133 emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos onze de Outubro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Praia de Makolo Bay9, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Conguiana, na cidade de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser deslocada.

Três) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro poderá ser determinado, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, desenvolver a actividade de turismo na área de alojamento turístico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e está integralmente subscrito e realizado em numerário e dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota de 50% do capital social, equivalente a 10.000,00MT, pertencente ao sócio Hercules Petrus Van Heerden;
- b) Uma quota de 50% do capital social, equivalente a 10.000,00MT, pertencente ao sócio Magdalena Maria Van Heerden;

Se a assembleia geral deliberar o aumento de capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes iguais ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa. Podendo os herdeiros em caso de se não se interessarem da quota, devem declará-lo, por escrito à sociedade nos 90 dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Recebida a declaração, a sociedade no prazo de 30 dias, pode ceder aos sócios ou terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outra formalidade, as convocações serão feitas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem devendo a representação ser creditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) A presidência de assembleia geral será exercida rotativamente pelos três sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos socios, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos sócios, para movimentar contas bancárias.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissão, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lamoni Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050483 uma entidade denominada Lamoni Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Tomás Ginja, solteiro, natural de Vila Pery (Chimoio), de nacionalidade moçambicana residente na Matola, Q. 1-A, casa 813, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101410440F emitido aos 26 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, é constituído ao abrigo da lei o presente contrato de constituição da sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lamoni Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Lucas Luali 475, rés-do-chão esquerdo, podendo mediante a decisão do sócio único, e nos termos da lei, transferir a sua sede para outro local do país, bem como estabelecer sucursais onde se justificar.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de fumigações, jardinagem e limpeza.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a uma quota única pertencente ao sócio Bernardo Tomás Ginja.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será administrada, desde já, pelo seu sócio único Bernardo Tomás Ginja, como administrador, podendo nomear mandatários conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que for omissão regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ferro Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Ferro Arquitectos, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328070, deliberada a mudança da sua sede e aumento do capital social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos 2, 3 e 4, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua da Resistência número quatrocentos sessenta e um, rés-do-chão, bairro de Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem a por objectivo a venda e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Arquitectura e urbanismo;
- b) Fiscalização de obras de construção civil;
- c) Estudos e projectos;
- d) Gestão de contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Augusto Rogério Paulo Ferro e equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Celen Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938286, uma entidade denominada Celen Investimentos, Limitada.

Primeiro. Ensone José Munguambe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 69, casa n.º 610, bairro Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853625F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo ao 26 de Novembro de 2015;

Segundo. Celeste Rameke Matepsa Munguambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 69, casa n.º 610, bairro Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692845F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 30 de Novembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Celen Investimentos, Limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda n.º 1156.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos pesados, serviços de transportes. E poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90 000.00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ensone José Munguambe;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10 000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Celeste Rameke Matepsa Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exija outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Alteração da denominação;
- c) Mudança de sede;
- d) Mudança do objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelo seguinte administrador Ensone José Munguambe.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a assembleia geral nos 3 (três) meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Lar, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, um milhão de meticais matriculada sob o NUEL 100768771, deliberam a divisão e secção da quota no valor de um milhão de meticais que a sócia, Nelzia Sabina de Araújo Saite Dombo, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos mil meticais, que reserva para o sócio Armando Alexandre Pondja e outra no valor de oitocentos mil meticais, que cedeu a Osvaldo André Dombo, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de oitocentos mil meticais, que a sócia Nelzia Sabina de Araújo Saite Dombo, possuía e que cedeu a Osvaldo André Dombo.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos

quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos em duas quotas desiguais sendo que:

Osvaldo André Dombo com 800,000.00MT, correspondentes a 80% do capital social; e

Armando Alexandre Pondja com 200,000.00MT, correspondentes a 20% do capital social.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuhaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezoito, da Sociedade Kuhaka, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273470, deliberada a mudança da sua sede e aumento do capital social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos dois e quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua da Resistência número quatrocentos sessenta e um, rés- do-chão, bairro Malhangalene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Augusto Rogério Paulo Ferro e equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcrane Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do Administrador Único datada onze de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Transcrane Logistics, S.A., sociedade anónima

de responsabilidade limitada, com sede no bairro Ribáuè, Nacala Porto, província de Nampula, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três três dois cinco três um, com o capital social de cem mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social do bairro Ribáuè, Nacala Porto, província de Nampula para Avenida das Indústrias número três mil duzentos e nove, bairro da Machava, província de Maputo e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias número três mil duzentos e nove, bairro da Machava, província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

AFJ- Serviços e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito, pelas dezasseis horas, reuniu na sua sede, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma AFJ- Serviços e Empreendimentos, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezasseis mil sessenta e seis, a folhas cento e oitenta e três verso do livro C traço trinta e nove, com a data de cinco de Maio de dois mil e quatro, e que no livro E traço setenta e um, a folhas sessenta e seis verso, sob o número trinta e três mil oitocentos e noventa e um, com a mesma data da matrícula, com o capital social de dez mil meticais, e deliberou a cessão da quota e entrada da nova sócia.

Em consequência desta cessão e entrada da nova sócia, fica alterado o artigo quarto da escritura pública do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas dos sócios:

- a) Avito Francisco da Cruz Jequicene, com 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Isaura José Muchanga, com 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AFJ- Serviços e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezoito, pelas nove horas, reuniu na sua sede, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma AFJ- Serviços e Empreendimentos, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezasseis mil sessenta e seis, a folhas cento e oitenta e três verso do livro C traço trinta e nove, com a data de cinco de Maio de dois mil e quatro, com o capital social de dez mil meticaís, e deliberou que a totalidade do capital social da sociedade passa a pertencer ao sócio Avito Francisco da Cruz Jequicene.

Em consequência desta decisão, foi alterado o artigo quarto da escritura pública do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, e pertence ao sócio Avito Francisco da Cruz Jequicene.

Maputo, 19 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gulam Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, reuniram em assembleia geral, na sociedade social da sociedade Gulam Trading, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede no bairro da Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, número mil oitocentos oitenta e três primeiro andar, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100165775, com o capital social é de

vinte mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da sede e alteração do pacto social, onde os sócios decidiram de comum acordo nomear um novo administrador.

E por consequência desta altera-se o artigo sétimo dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Noor Ali Hussain, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, devendo o instrumentos de delegação indicar expressa estatutos e outros regulamentos internos da empresa a serem definidos.

É bastante a assinatura do administrador e um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e demais correspondência avulsa.

Está conforme.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kudumba Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Kudumba Investments, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de treze milhões de meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, dezasseis mil quinhentos e vinte e dois, a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e um, reuniu-se em sessão da Assembleia Geral Ordinária da sociedade deliberaram: alteração integral dos estatutos os quais passam a ter seguinte nova redacção:

Ponto único. Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos sociais.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Kudumba Investments, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, número trezentos e sessenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração, através de uma reunião do Conselho de Administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na prestação de um serviço de Segurança Integrada de Fronteiras, mediante utilização de tecnologia especializada, humana e/ou mecânica, e, em especial, no fornecimento, operacionalização e manutenção de equipamento de inspecção e monitorização (invasiva ou não intrusiva) de mercadorias, meios de transporte, infraestruturas e pessoas.

Dois) Paralelamente ao objecto principal, a sociedade poderá, ainda, proceder:

- a) ao desenvolvimento, fornecimento, operação, manutenção e formação em Tecnologia de Informação (IT) e Sistemas de Informação (IS) relacionados com o objecto principal da sociedade e/ou com outras actividades similares, nos termos que forem aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade;
- b) ao exercício de actividades especializadas de manutenção relacionadas com o objecto principal e/ou com outras actividades paralelas, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) ao exercício de actividades especializadas de formação técnica e profissional no âmbito do exercício do seu objecto principal e/ou de actividades paralelas, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade;

- d) à prestação de serviços conexos à actividade principal da Sociedade; em todo o território aduaneiro nacional;
- e) à compra e venda, incluindo importação e exportação, de bens e equipamentos relacionados com as actividades a que se refere o número um e as alíneas anteriores do presente artigo.

Três) As actividades e os serviços contemplados no presente artigo poderão ser igualmente prestados pela Sociedade em território estrangeiro, nos termos e condições que forem propostos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral de sócios.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e autorizadas em Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Seis) A sociedade poderá exercer a actividade de promoção imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de treze milhões de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quatro milhões seiscentos e oitenta mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia HSS Trading SAL;
- b) uma quota no valor nominal de quatro milhões quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A.;
- c) uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Momade;
- d) uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente à sócia Stephanie Baaklini;
- e) uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos;
- f) uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Viola Muriela;
- g) uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nailesh Thusay;
- h) uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de

preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em função das necessidades de tesouraria que, a cada momento, forem sentidas pela Sociedade, as quais não poderão exceder dezasseis milhões de Meticais, devendo as mesmas ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de

aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos

de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos contrários à lei; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela Assembleia Geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal ou Fiscal único, caso a Assembleia Geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do Conselho Fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

PRIMEIRO - Assembleia Geral

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente

convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Nove) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples do capital social, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria diversa.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam dependentes do voto favorável de setenta e cinco por cento do capital social, para além de outras que a lei ou os estatutos determinem, as seguintes deliberações:

- a) A exclusão dos sócios;
- b) a eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- c) A alteração dos estatutos da sociedade;
- d) O aumento e a redução do capital;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis e/ou bens móveis essenciais à prossecução do objecto social da empresa pertencentes à sociedade;
- f) A contratação de financiamentos e/ou de qualquer dívida e/ou responsabilidade para a Sociedade que impliquem a oneração de bens imóveis da sociedade e/ou de bens móveis essenciais à prossecução do objecto social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A emissão de obrigações;
- i) A constituição de consórcio com outras entidades;
- j) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus

representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SEGUNDO – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores. Nos casos em que a composição do Conselho de Administração seja de número par, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Propor fundadamente os aumentos de capital necessários;
- f) Apresentar aos sócios um Plano Anual Estratégico para a sociedade, no âmbito do qual deverão ser apresentadas e definidas pela administração as principais linhas orientadoras a seguir no ano

exercício subsequente, incluindo, sem se limitando, a eventuais planos de expansão da actividade, abertura de novas sucursais, contratação de financiamentos, entre outros;

- g) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade, desde que os mesmos se mostrem compreendidos no Plano Anual Estratégico submetido pela administração e aprovado pelos sócios;
- h) Proceder à aquisição, alienação e oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo da sociedade, desde que a competente transacção se mostre contemplada no Plano Anual Estratégico submetido pela administração e aprovado pelos sócios;
- i) Contratar empréstimos e outros tipos de financiamentos, emitir letras, livranças e/ou quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos em nome da sociedade, desde que os mesmos se mostrem compreendidos no Plano Anual Estratégico submetido pela administração e aprovado pelos sócios;
- j) Implementar a política de contratação e/ou despedimento de trabalhadores aprovada pelos sócios;
- k) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração;
- l) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- m) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, os quais deverão sempre ser administradores designados por sócios distintos; e

b) Pela assinatura de um administrador e um mandatário;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

TERCEIRO – Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano Civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela Assembleia Geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral perguntou se mais algum dos sócios pretendia pronunciar-se, não tendo nenhum dos sócios usado da palavra.

Depois de agradecer a paciência de todos os sócios, assim como o empenho da senhora Presidente do Conselho de Administração na apresentação efectuada que, inegavelmente, permitiu aos sócios uma visão mais concreta sobre a situação da sociedade, a senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por encerrados os trabalhos e a presente sessão da Assembleia Geral, relembrando os sócios que a mesma deverá ser retomada no próximo dia 26 de Junho de 2018, pela mesma hora e no mesmo local, por forma a levar à votação os pontos um, dois e quatro da ordem de trabalhos da presente assembleia.

Nada tendo a referir, foi a proposta apresentada aprovada pela unanimidade dos sócios presentes e representados.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dezassete horas e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Agrícola A.J – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e dezoito da sociedade unipessoal, Companhia Agrícola A.J Limitada, com sede em Nampula, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101020835, deliberaram o acréscimo do objecto social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Comercialização de produtos agrícolas;

Dois) Venda de materiais de construção;

Três) Exportação e importação.

Maputo, 13 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Moçambique Car Rental, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero quatro dois oito um nove, estando representadas todas as

sócias, deliberou-se por unanimidade proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente os números 2 e 4 do artigo 13, por forma a permitir a renovação automática do mandato dos membros do Conselho de Administração da sociedade, bem como retirar a indicação dos seus nomes. Em consequência da referida deliberação, é alterado o artigo décimo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, designados em assembleia geral, com indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, dispensados de caução, são designados por um período de dois anos, renováveis automaticamente, excepto decisão em contrário ou revogação expressa do mandato pela assembleia geral.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de administração deverá efectuar-se por decisão, em qualquer momento, da assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.”

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Far Out, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dois de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Far Out, Limitada uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100288583, procedeu a alteração da denominação da referida sociedade e do objecto da sociedade. Em consequência da deliberação tomada a sociedade procede à alteração do artigo primeiro e terceiro dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Visio Hospitality, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central Avenida da Marginal número cinco mil e oitocentos e vinte e cinco, nesta cidade de

Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade do ramo turístico, mais especificamente a gestão hoteleira e restauração, formação profissional neste domínio, prestação de serviço hoteleiro e restaurante, catering, actividades recreativas e desportivas ligadas ao turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de consultoria para negócios e gestão, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos em matérias como, relações públicas e comunicação e planeamento, organização, controlo da informação e gestão.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídas desde que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Avalon Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Outubro de dois mil e dezoito, na Conservatoria em epígrafe, procedeu-se à cedência de quota na totalidade na sociedade Avalon Travel, Limitada, matriculada sob o NUEL 100981009, no dia 19 de Abril de 2018, sita, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2874, em que a sócio Ibrahim Sikandar, com trinta e cinco por cento, correspondente a 70.000,00MT, decidiu ceder a sua quota na totalidade ao novo sócio Chabir Alyo Omar Aly Adamo, e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela. Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto artigo do capital, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais,

pertencentes ao sócio Chabir Alyo Omar Aly Adamo, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Hunzala Bandhani, correspondente quinze por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

United Translators, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039897 uma entidade denominada United Translators, Limitada, entre:

Júlio Judas Isafas Munguambe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451566S, emitido em Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2016, residente no bairro Laulane, quarteirão 31, casa n.º 57, cidade de Maputo;

Alegreia Armando Tseu Munguambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500585589S, emitido em Maputo, aos 23 de Novembro de 2016, residente no bairro Laulane, quarteirão 31, casa 57, cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se rege por legislação aplicável e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de United Translators, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marks n.º 799, 2.º andar, flat 3, Maputo, podendo deslocar a sede, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- b) Consultoria e formação em línguas;
- c) Assistência e gestão documental.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de qualquer natureza, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, alienar ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Judas Isaías Munguambe; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Alegria Armando Tseu Munguambe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício anterior, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Júlio Judas Isaías Munguambe, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O director-geral dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a gestão da sociedade, no que se refere ao seu objecto social, e pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas ou ligadas à sociedade.

Três) Bastará a assinatura do director-geral para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação das assembleias gerais ordinárias.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, a parte restante será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos regulará o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

COGEC- Consultoria em Gestão Empresarial e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049574 uma entidade denominada COGEC - Consultoria em Gestão Empresarial e Contabilidade, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade entre:

Primeira. Laura António Caetano, nascida aos 27 de Agosto de 1990, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101910906P emitido aos 13 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente na cidade da Matola-Infulene A, quarto n.º 23, casa n.º 11;

Segundo. Kanicili João Muianga Catandica nascida aos 30 de Dezembro de 1991, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105709865B emitido ao 13/06/2018 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente na cidade da Matola-Tchumene, quarto n.º 10, casa n.º 24;

Terceiro. João Jorge Agostinho Nhapha nascido aos 28 de Fevereiro de 1980, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Passaporte n.º 12AC91615 emitido aos 27 de Fevereiro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil da província de Maputo, natural de Maputo, residente na cidade da Matola-Malhampsene, quarto n.º 3, casa n.º 20;

Quarto. Distrilog Distribuição e Logística S.A., sita no bairro Aeroporto A, Avenida Angola n.º 2879, representada por João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, nascido aos 28 de Janeiro de 1970, casado de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N508095, residente em Maputo-sommerschield, rua Faustino Vanombe 95.

Quinto. Filipe Soares Franco, Lda pessoa colectiva de n.º 505826054, com capital social de seis mil euros. Sita na rua Goa, n.º 37, em caixas, Freguesia de Caixas Concelho de Oeiras. Representada pelo senhor Duarte Manuel Horta Machgado Chunha nascido aos 18 de Abril de 1968, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE n.º 11PT00027305A residente na cidade da Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 106 2E.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação COGEC- Consultoria em Gestão Empresarial e Contabilidade, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na cidade da Matola-Machava, rua David Mazende quarto n.º 45, Matola-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços consultoria em gestão empresarial, contabilidade e consultoria fiscal, constituição de empresas, recursos humanos, selecção e recrutamento, e formação profissional nas diferentes áreas de gestão e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que deliberada e aceite em assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão com maioria qualificada dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT, correspondentes a 5% do capital social, pertencente a sócia Laura António Caetano;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Kanicil João Muianga Catandica;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio João Jorge Agostinho Nhapuba;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Filipe Soares Franco, Lda;
- e) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT correspondente a 55% do capital social, pertencente a sócia DistriLog Distribuição e Logística S.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, serão considerados nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela Administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por 3 (três) administradores,

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de no mínimo 2 (dois) administradores, ou do mandatário a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores os senhores: Duarte Manuel Horta Machgado Chunha, João Bernardo Catarino dos Santos Carriço e Kanicili João Muianga Catandica.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Executivo 2000

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade Executivo 2000, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100092549, deliberaram a cedência de (quotas), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Gloria Carvalho Canastra.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clean Material and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050610 uma entidade denominada Clean Material and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro. Neil Raven, solteiro, de nacionalidade Sul-africana, residente em Sommerschield Maputo, rua. Kibiriti Diwane, n.º 350, portador de passaporte n.º M00141353;

Segundo. Delício Marcos Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I;

Terceiro. Yasser Abdul Rachide Baguanizi Punja Ebal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361731B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clean Material and Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço;
- b) Limpeza fabril;
- c) Fornecimento de material de limpeza industrial;
- d) Gestão de pessoal;
- e) Lavagem interna e externa de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios Neil Reven com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, Delício Marcos Cossa com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social e Yasser Abdul Rachide Baguanizi Punja Ebal, com o valor de 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Os sócios Delício Marcos Cossa e Yasser Abudul Rachide Baguanizi Punja Ebal ficam nomeados gerentes, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Keybee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezoito da sociedade Keybee, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT. (vinte mil meticaís) com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob numero três mil seiscentos e dezoito a folhas vinte e sete verso do livro C traço dez, deliberaram o seguinte:

A partilha da quota indivisa no valor de dez mil meticaís que os senhores Jethwa Jashrekha Vashram e Hemang Kamleshkumar detém na sociedade, cabendo cada um uma quota de cinco mil meticaís.

A cessão da quota da senhora Jethwa Jashrekha Vashram no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) a favor do senhor Hemang Kamleshkumar, que unifica com a anterior, passando a ter uma quota no valor de dez mil meticaís.

Em consequência, da partilha e cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Bharat Kumar Danji, com uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

Hemang Kamleshkumar, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Em tudo o que não for alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Formosa, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Formosa, Limitada, com NUIT 400025622, com o capital social de 1500,00MT (mil e quinhentos meticaís), sita na Rua General Machado, n.º 19, rés-do-chão, na cidade da Beira, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL100554488, deliberaram o seguinte:

A partilha da quota indivisa de setecentos e cinquenta mil meticaís que os senhores Jethwa Jashrekha Vashram e Hemang Kamleshkumar, possuem em duas partes iguais, cabendo cada um, uma quota de trezentos e setenta e cinco meticaís.

A cessão da quota no valor de trezentos e setenta e cinco meticaís que a senhora Jethwa Jashrekha Vashram possui e cede a Hemang Kamleshkumar, que unifica com a anterior e passa a ter uma unica no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís.

Em consequência da partilha e cessão de quotas efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

- a) Sócio Bharat Kumar Danji, com uma quota de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Sócio Hemang Kamleshkumar, com uma quota de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Em tudo o que não for alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Chamunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Indústria Chamunda, Limitada, com NUIT 400 108 617, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades sob NUEL 100031051, deliberaram o seguinte:

A partilha da quota indivisa de setenta e cinco mil meticaís dos senhores Jethwa

Jashrekha Vashram e Hemang Kamleshkumar em duas quotas de trinta e sete mil e quinhentos meticais para cada um.

A cessão da quota da senhora Jethwa Jashrekha Vashram no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 12,5% do capital social da sociedade, a favor de Hemang Kamleshkumar, que unifica com a quota primitiva e passa a ter uma única quota no valor de setenta e cinco mil meticais.

Em consequência da partilha e cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trezentos mil meticais e está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais assim distribuído:

- a) Sócio Bharat Kumar Danji, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, da sociedade Indústria Chamunda, Limitada;
- b) Sócio Hemang Kamleshkumar, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, da sociedade Indústria Chamunda, Limitada;
- c) Sócia Gitaben Gitaben Keshavlal, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, da sociedade Indústria Chamunda, Limitada;

Sócia Jethwa Jashrekha Vashram, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, da sociedade Indústria Chamunda, Limitada.

Em tudo o que não for alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SH Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de assembleia geral do dia oito de Setembro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade comercial SH Investimentos, Limitada, Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, so o NUEL 100074257, reuniram-se os sócios, Lina

Maria Joaquim Halaze, com uma quota de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social e Danilo Silvestri, com a quota de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, perfazendo cem por cento do capital social e deliberam, que a sócia, Lina Maria Joaquim Halaze cede na totalidade a sua quota de doze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social ao novo sócio, Maurizzio Silvestri, representado neste acto por Danilo Silvestri e este aceitou, integralmente.

Em consequência da deliberação da cessão fica alterado o artigo quarto do respectivo contrato de sociedade e passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Maurizzio Silvestri;
- b) Outra no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Danilo Silvestri.

E tudo quanto não foi alterado continua a vigorar conforme o contrato de sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Voices Tapas Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, pelas nove horas o senhor Rui Miguel da Silva Barata, único sócio na sociedade por quotas denominada Voices Tapas Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a sociedade), com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100882779, com sede na Avenida da Salvador Allende, casa n.º 8, em Maputo, deliberou, em conformidade com as disposições previstas no Código Comercial, dividir a sua quota no capital social da sociedade em duas quotas desiguais, uma no valor de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social que reserva para si, e outra no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social,

que cede à Restaurante Segredos A Mesa – sociedade Unipessoal, Limitada, pelo seu valor nominal, a qual, pela aposição da sua assinatura do seu administrador na presente acta declara, expressamente, aceitar a quota cedida com todos os inerentes direitos e obrigações, tornando-se assim sócia da sociedade.

Na sequência da deliberação tomada, procede-se assim à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social da sociedade pertencente a Restaurante Segredos A Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade pertencente ao Rui Miguel da Silva Barata.

Dois)

Três)

Mais foi deliberada a alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, a serem nomeados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois)

Três)

Quatro)

Cinco)

Maputo, 28 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Huaxi Agriculture Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e dezoito, da Huaxi Agriculture Co, Limitada, matriculada no Cartório Notarial de Chimoio, composta por trinta folhas utilizadas numa só face extraídas de folhas sessenta e três à folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número

quarenta deste cartório, com data de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, deliberaram o seguinte:

Cessão que o sócio Dai Liming possuía no capital social da referida sociedade e que vai fazer a cedência total da sua quota a favor da sociedade Desenvolvimento Urbano Tecnologia Agrícola em Huaxi, Jingsu, Co, Limitada, no valor de quatrocentos setenta e cinco mil meticais.

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Desenvolvimento Urbano Tecnologia Agrícola em Huaxi, Jiangsu, Co, Limitada, titular de noventa e cinco por cento, do capital social no valor nominal de quatrocentos setenta e cinco mil meticais;
- b) Helin Mining Co, Limitada, titular de cinco por cento do capital social no valor nominal de vinte e cinco mil meticais.

Maputo, 27 de Setembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

JPB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade JPB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100824000, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ogilvy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade Ogilvy Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezasseis mil, a folhas cento e vinte e seis do livro C traço quarenta e um com a data de vinte de Dezembro de dois mil e quatro, e que no livro E traço setenta e cinco,

a folhas vinte e seis sob o número trinta e seis mil cento e vinte seis, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade que deliberou a alteração do denominação social sociedade para Create, Limitada, consequentemente a alteração número um, do artigo primeiro do capítulo um, do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Create, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine – Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo andar-esquerdo, Torre A, Distrito Municipal Ka Mpumuna na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedro Roque – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Pedro Roque – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100648709 que deliberou a alteração do domicílio da sociedade para Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 8.º andar-direito, bairro Central na cidade de Maputo, consequentemente a alteração do artigo primeiro do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedro Roque – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 8.º andar-direito, bairro Central na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

D.G Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 46 a 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 39, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Dionisio Erasmo Pires Spiratos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100748975S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezassete de Março de dois mil e quinze e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Gércio Bernardo Chaibande, solteiro, maior, natural de Zavala - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060101914808B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos trinta de Janeiro de dois mil e dezassete e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada D.G Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação de DG Empreendimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos, presente, estatuto e legislação aplicável.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Cidade de Chimoio, bairro Vila Nova.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Representações)

A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique podendo abrir delegações ou sucursal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Serviços de imobiliária;
- d) Importação, exportação, fornecimento e comercialização de materiais de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 85.000,00MT, dividido por duas quotas sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 42.500,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Erasmo Pires Spiratos;
- b) Uma quota no valor nominal de 42.500,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gércio Bernardo Chaibande.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente trimestralmente para apreciação e

aprovação ou modificações do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do sócio gerente ou qualquer dos sócios.

Três) A convocação é feita por escrito, pela forma julgada conveniente e desde que resulte objectivamente a possibilidade de conhecimento dos seus termos pelos sócios em tempo útil.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os administradores que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pelas assinaturas dos sócios, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo vedada aos administradores, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro anual que o balanço regista terá as seguintes aplicações:

- a) Constituição do fundo de reserva legais;
- b) Para outras reservas de acordo com a deliberação das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de cotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre aos sócios e em qualquer cessão será dado preferência aos sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Setembro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Externato Irmãs Midy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a seis, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, número 101020320, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Externato Irmãs Midy, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Vila Camejo, bairro Tchumene 1, cidade da Matola, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional quando achar conveniente, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo garantir melhor qualidade de ensino, fornecendo uma educação inclusiva, competitiva e de qualidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da principal, desde que obtida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas de 50.000MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% de Saugita Alexandre

Tsanzana e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% de António Gil Mabjeca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será reatado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e quando deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do capital social)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento dos sócios gozando, estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidirão à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelo do seu procurador, caso exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios, têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Director e gestores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, director, gestores e os colaboradores com todos seus direitos e deveres em dia.

Dois) Os mandatos do director e dos gestores é de um ano renováveis, uma ou mais vezes, sem qualquer limite, e podem ser nomeados ou exonerados a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam e deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A representação da sociedade em juízo ou fora dele compete ao director, podendo delegar os poderes aos sócios ou terceiro mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão)

Um) O director e os gestores poderão auferir remunerações da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral, assim como os colaboradores.

Dois) O director e os gestores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado um gestor, director ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos colaboradores da sociedade devidamente autorizada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de

Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo os gestores da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio juntamente com os herdeiros do primeiro, e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais disponíveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradusos de Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de 25 de Setembro de 2016 foi constituída a sociedade em emprégo com o n.º 100756714, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Paradusos de Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sammachield Rua Jeronimo Ósorio, n.º 64, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercício da actividade de turismo, imobiliária e construção civil;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social subscrita pelo o único sócio Jason Francios Grove.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, active e passivamente, será exercida por Jason Francios Grove que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

SEMIA – Serviços de Engenharia, Manutenção Industrial e Afins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezoito,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101047288, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SEMIA – Serviços de Engenharia, Manutenção Industrial e Afins, Limitada, constituída entre os sócios: Arcanjo Albino Graciano Pequeno, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055195I, emitido em Nampula, a dezassete de Abril de dois mil e quinze, natural de Alto Molócuè, província da Zambézia, Moçambique, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula; e Adelino José Gonçalves Alves, solteiro, portador do DIRE n.º 03PT00117791C, emitido pelos Serviços de Migração, a dez de Maio de dois mil e dezoito, natural de Lobito, Portugal, residente no bairro de Marrere, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SEMIA – Serviços de Engenharia, Manutenção Industrial e Afins, Limitada, e tem a sua sede na província de Nampula, bairro Marrere, quarteirão 5, U/C Muepelume B.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a execução de serviços de serralheria, soldadura, manutenção industrial, além de projetos específicos através de:

- a) Manutenção pontual, preventiva, permanente e sistemática ou correctiva dos equipamentos;
- b) Serviços de reparações mecânicas: preparação e ensaio de vários tipos de máquinas, motores e outros equipamentos industriais e reparações eléctricas: comando, sinalização e protecção, diagnóstico de avarias ou deficiências, instalações de baixa tensão, instalações de utilização;
- c) Desenvolvimento de estudos e projectos de adaptação de sistemas e equipamentos para melhoria da eficiência, ganhos de produtividade e limitação de avarias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Arcanjo Albino Graciano Pequenino, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a 60% do capital social;
- b) Adelino José Gonçalves Alves, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a 40% do capital social.

Dois) mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporações de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço das contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo esses nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendo aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissso nestes estatutos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

HUB – Assistência Técnica e Formação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quatro a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: HUB – Assistência Técnica e Formação, S.A. e Rural Consult, S.A., constituíram uma parceria sob forma consórcio, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação do consórcio)

Um) Entre as partes ora outorgantes é constituído um consórcio com a seguinte denominação: Consórcio Hub-Res-Rural.

Dois) As partes ora outorgantes são adiante designadas por “Membros do Consórcio” ou por Parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do Consórcio é na sede da HUB – Assistência Técnica e Formação, S.A., sita Avenida Mao Tsé Tung n.º 796, rés-do-chão, cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O Consórcio ora criado tem por objecto a implementação dum projecto pela Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze Denominado Projecto de Inovação e Transferência de Tecnologias Agrárias no Vale do Zambeze “Proita”,

Dois) O referido projecto envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades

complementares dos membros do consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução do projecto.

Três) O presente contrato tem por objecto, para além da própria constituição do consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos membros do consórcio, com vista à execução do projecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Um) O consórcio ora celebrado revestirá a forma de consórcio nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem os Membros do Consórcio constituir sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por todos os membros do consórcio. O presente contrato vigorará pelo período de execução do projecto, podendo ser prorrogado se os membros do consórcio entenderem, no termo do projecto, que há conveniência em manter o consórcio.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações do consórcio e dos membros do consórcio, para com a Entidade Promotora e Financiadora até 3 anos após a data de encerramento deste e, quando posterior, nos casos em que tenha sido definido, até à realização integral do plano de reembolsos aprovado.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) É instituído um Conselho de Orientação e Fiscalização, que será o órgão máximo da estrutura do consórcio.

Dois) O Conselho de Orientação e Fiscalização é composto por um representante legal de cada um dos Membros do Consórcio, o qual pode delegar os seus poderes.

Três) Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete:

- a) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e definir a repartição concreta de tarefas pelos Membros do Consórcio;
- b) Controlar a execução dos trabalhos;
- c) Orientar e fiscalizar a actuação do chefe de consórcio;
- d) Decidir os diferendos entre os Membros do Consórcio;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos Membros do Consórcio.

Quatro) As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão tomadas por unanimidade.

Cinco) O Conselho de Orientação e Fiscalização reunirá a solicitação de qualquer dos Membros do Consórcio.

Seis) As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Chefe do consórcio)

Um) O chefe do consórcio é a empresa HUB – Assistência Técnica e Formação, S.A., enquanto empresa líder do projecto.

Dois) O chefe do consórcio designa para director de projecto o senhor Elias José Come.

Três) Internamente, cabe ao chefe do consórcio:

- a) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre os membros do consórcio na realização do objecto do consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do projecto, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
- b) Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização;
- c) Executar as deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Quatro) Externamente, cabe ao chefe do Consórcio, através do director do projecto, representar os interesses dos Membros do Consórcio no âmbito do projecto, sendo-lhe conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- a) Representar o consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projecto, sendo interlocutor privilegiado enquanto chefe do consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes Membros do Consórcio;
- b) Dispor de um processo relativo à operação candidata e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizada;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes Membros do Consórcio) pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria do projecto;
- d) Comunicar ao organismo técnico identificado no regulamento do

respectivo Sistema de Incentivos, todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes Membros do Consórcio) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;

- e) Obter autorização prévia por parte do organismo técnico para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do contrato de consórcio externo, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação da composição do consórcio;
- f) Enviar ao organismo técnico, nos termos estabelecidos na norma de pagamentos, as declarações de despesas de todos os Membros do Consórcio, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas;
- g) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social, de cada um dos Parceiros, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.

Cinco) Os membros do Consórcio concederão ao chefe do consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

CLÁUSULA OITAVA

(Relações entre os membros do consórcio e o chefe do consórcio)

Os membros do consórcio obrigam-se a prestar ao chefe de consórcio o seguinte:

- a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
- b) Todos os elementos, documentos e acções necessárias ao cumprimento, pelo chefe do consórcio, das obrigações referidas no número 4 da cláusula anterior;
- c) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e controlo, nomeadamente os dados para a verificação física do projecto;
- d) Informar sobre a progressão dos trabalhos, por referência aos termos e prazos fixados no contrato de concessão de incentivos (contrato de financiamento);
- e) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual.

Consórcio, confidencialidade e propriedade

CLÁUSULA NONA

(Obrigações dos membros do consórcio e parceiros estratégicos)

Constituem deveres dos Membros do Consórcio, enquanto parceiros do projecto e beneficiários do incentivo:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria, ou pelo líder do consórcio para suporte a essas acções;
- d) Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em matéria de licenciamento ou demonstração de instrução adequada do processo junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;
- f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o plano oficial de contabilidade ou outra regulamentação aplicável;
- h) Manter nas instalações de cada um dos Membros do Consórcio, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização do projecto;

- i) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções previstas no projecto, e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, incluindo os de despesa, referidos no ponto anterior;
- j) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada Membro do Consórcio no plano de trabalhos aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Confidencialidade)

Um) São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes ao projecto que possam dar origem à protecção por título (s) de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª.

Dois) Cada Membro do Consórcio deverá procurar assegurar, na medida do possível, que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.

Três) Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre o presente projecto ou sobre os produtos ou resultados do projecto que sejam do domínio público à data da divulgação ou que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer acto da responsabilidade do parceiro que a tenha divulgado.

Quatro) A obrigação de confidencialidade assumida através desta cláusula manter-se-á independentemente do termo da execução do projecto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Direitos de propriedade intelectual anteriores)

Um) Os direitos de propriedade intelectual obtidos por cada um dos membros do Consórcio anteriormente ao início do projecto e que venham a ser nestes utilizados, permanecem propriedade dos seus titulares.

Dois) Os direitos anteriores serão identificados em documento anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, podendo ainda ser estabelecidas as condições da sua utilização no decurso do projecto.

Três) Os conhecimentos e direitos de propriedade industrial pré-existent revelados e identificados nos termos do número anterior poderão ser utilizados pelo outro membro do Consórcio no âmbito da execução do projecto, não podendo ser revelados a terceiros nem utilizados para outros fins sem o consentimento prestado por escrito do membro do Consórcio titular dos respectivos conhecimentos ou direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do projecto)

Um) Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do projecto serão da Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, entidade promotora do concurso objecto deste consórcio, não podendo vir a ser detidos por parceiros estrangeiros ou outros associados ao projecto (que não sejam Membros do Consórcio).

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, cada um dos membros do Consórcio poderá utilizar para fins de investigação os resultados do projecto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Divulgação de resultados)

Um) Os resultados que não possam dar origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados.

Dois) Consideram-se insusceptíveis de originar direitos de propriedade intelectual aqueles resultados que pela sua própria natureza ou por força das normas legais vigentes não cumpram os requisitos legais de protecção.

Três) A aferição da possibilidade de proteger os resultados alcançados no projecto por via dos direitos de propriedade intelectual deverá ser efectuada por todos os membros do Consórcio, devendo os mesmos chegar a um consenso quanto à impossibilidade de protecção dos resultados antes de proceder à sua divulgação.

Quatro) Na divulgação ou publicação dos resultados previamente acordada será sempre feita referência expressa ao quadro contratual em que foram obtidos, devendo em caso de publicação constar a seguinte menção: "Realizado para a Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, no âmbito do PROITA, pelo consórcio HUB-RES-Rural.

Negociação do contrato, execução dos trabalhos, responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Negociação do contrato de financiamento)

Um) Durante a negociação do contrato, nenhum dos Membros do Consórcio poderá assumir, sem o acordo expresso dos outros, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar os outros membros.

Dois) Durante a execução dos trabalhos, nenhum dos membros do Consórcio poderá, sem o acordo escrito dos outros, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato celebrado pelo Consórcio com o organismo técnico e que sejam susceptíveis de afectar os compromissos contratuais ou ter consequências prejudiciais para os outros membros.

Três) Cada membro do Consórcio suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração

da candidatura e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título.

Quatro) Após a assinatura do contrato nenhum membro do Consórcio está autorizado a abandonar o consórcio a menos que:

- a) O membro do Consórcio tenha obtido o consentimento expresso dos restantes membros e, do organismo técnico, após justificação para a sua saída;
- b) A não participação do membro do Consórcio seja imposta pela Organismo Técnico, por qualquer incumprimento, estabelecido na legislação aplicável;
- c) A não participação do membro do Consórcio seja acordada entre todos os membros resultante de incumprimentos das obrigações estabelecidas no projecto, contrato de Consórcio, no Contrato de Incentivo e outros documentos formais e legislação que se lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Execução dos trabalhos)

Um) Cada Membro do Consórcio compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido na cláusula 9ª, com as eventuais modificações introduzidas pelo contrato que venha a ser celebrado com o Organismo Técnico.

Dois) Cada Membro do Consórcio obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a corrigir as deficiências que cometer na execução da sua parte nos trabalhos e cuja rectificação seja exigida pelas entidades com competência para acompanhamento, controle e fiscalização do projecto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Responsabilidade)

Um) Todos os membros do Consórcio são conjuntamente responsáveis pela execução do projecto, nos termos previstos nos números seguintes.

Dois) De acordo com o disposto no número anterior, perante as entidades competentes envolvidas na concessão do incentivo no âmbito do presente projecto, todos os membros do Consórcio serão conjuntamente responsáveis pelos atrasos ou imperfeições do projecto no seu todo, obrigando-se a tomar as medidas adequadas para colmatar as lacunas e atenuar os efeitos daquelas faltas. Não obstante, cada Membro do Consórcio responde apenas pela prestação que lhe compete, nos termos do projecto aprovado ou posteriormente alterado.

Três) Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:

- a) Cada membro do Consórcio é responsável pelos atrasos ou

imperfeições quecometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;

- b) Durante a execução do trabalho, cada membro do Consórcio é responsável perante os outros por todos os prejuízos que lhes causar.

Quatro) Perante outros terceiros que não as entidades referidas no n.º 2, cada membro do Consórcio será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação.

Incumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

(Incumprimento)

Um) No caso de incumprimento, por um membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo a que for indicado interpelação do Conselho de Orientação e Fiscalização para o efeito, podem os outros Membros do Consórcio excluí-lo do presente contrato, mediante comunicação escrita ao parceiro faltoso.

Dois) No caso de um dos membros do Consórcio ser objecto de uma ou mais providências de recuperação de empresas, se encontrar em processo de falência, ser dissolvido por qualquer causa ou não cumprir as suas obrigações nos termos do número anterior, os outros terão direito não só a excluí-lo do consórcio, mas também a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito a serem indemnizados pelo faltoso de todos os prejuízos passados, presentes, futuros, que no âmbito do consórcio tal facto lhes cause.

Três) Os membros não faltosos poderão terminar o trabalho que cabia ao parceiro faltoso, por si ou por terceiros, e a expensas deste.

Quatro) O membro do Consórcio faltoso obriga-se a prestar aos membros não faltosos tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a estes ou a terceiros o cumprimento da prestação nas melhores condições.

Cinco) O pagamento da indemnização pelo membro do Consórcio faltoso aos não faltosos será prioritariamente feito à custa do valor a receber no âmbito do projecto.

Seis) Qualquer eventual alteração na composição do consórcio deverá ser previamente submetida à aprovação do organismo técnico.

Despesas das consorciadas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(despesas)

Um) São da exclusiva responsabilidade de cada membro do consórcio todas as despesas

resultantes da sua execução da sua parte do projecto, previstas ou não previstas no contrato de financiamento.

Dois) É da exclusiva responsabilidade de cada membro do Consórcio a veracidade, a exactidão e a justificação das despesas apresentadas, assim como os respectivos critérios de imputação utilizados, na elaboração dos respectivos dossiers técnicos e financeiros em cumprimento das obrigações legais perante o organismo técnico.

Três) Todas as despesas com pessoas integradas na estrutura do consórcio ou contratadas no seu âmbito serão exclusivamente da conta do membro do Consórcio que designou ou contratou tais pessoas, salvo deliberação do Conselho de Administração e Fiscalização no sentido da repartição de tais despesas por todos ou alguns dos membros do Consórcio.

Quatro) As despesas administrativas gerais que não possam ser inequivocamente imputáveis a nenhuma das partes, serão suportadas pelos Membros do Consórcio, de acordo com a sua percentagem dos custos elegíveis.

Arbitragem e legislação aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Arbitragem)

Em caso de litígio emergente do presente contrato será o caso resolvido amigavelmente, mediante negociação entre as partes e na impossibilidade de solução negociada, as partes recorrerão ao Tribunal Arbitral composto por um número ímpar de árbitros, de acordo com a seguinte convenção:

- a) O tribunal arbitral será constituído por três ou sete árbitros, caso haja dois ou três membros do Consórcio em litígio, respectivamente, sendo um ou dois dos quais nomeados por cada um dos parceiros e o terceiro ou sétimo, que presidirá, nomeado pelos primeiros;
- b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso;
- c) No omissis aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Documentos contratuais)

O anexo referido no n.º 2 da cláusula 11.ª, relativo à identificação dos direitos de propriedade intelectual anteriores à execução do

projecto, o contrato celebrado pelo consórcio, bem como eventuais aditamentos, fazem parte integrante do presente contrato de consórcio.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —
A Notaria Técnica, *Ilegível*.

M&M Consultor, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 84 a 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 37, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: João Faustino Maunze, solteiro, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104257534B, emitido em Chimoio pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Chimoio e Efraime Faustino Jonicela Maunze, solteiro, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101956429J, emitido em Chimoio pela direcção de identificação civil de Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação de M&M Consultor, S.A., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chimoio, na província de Manica, distrito de Chimoio, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais e agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de desenvolvimento comunitário, incluindo registo de terras comunitárias;
- b) Prestar assistência técnica em projectos de investimentos;
- c) Realizar formações e assessorar nas áreas de gestão de negócios, ambiente e desenvolvimento organizacional;
- d) Desenhar e implementar projectos nas áreas de saúde e ambiente;

e) Exercer outras actividades de carácter geral, consoante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís) correspondente a 60% (cinquenta por cento) do capital social é pertença do sócio João Faustino Maunze;
- b) Uma quota do valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social é pertença do sócio Efraime Faustino Jonicela Maunze.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou protocolo, dirigido a administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos sócios cuja responsabilidade recai sobre as seguintes competências:

- a) Decidir sobre os programas e projectos a serem realizados pela sociedade;
- b) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar relatórios, balanços e contas da sociedade;
- c) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício;
- d) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los;
- e) Contratar o quadro técnico e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los;
- f) Aprovar sobre o estabelecimento de parcerias e contratos de prestação de serviços.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes

ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por eles assinadas nos termos da lei.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta pelos director-geral e Director Executivo.

Dois) Compete aos directores exercerem os mais amplos poderes de administração e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social, excepto aqueles que a lei ou estes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos. Esta assinatura deverá sempre ser acompanhada de um dos directores.

Quatro) Ficam desde já nomeados como directores, os sócios João Faustino Maunze (director-geral) e Efraime Faustino Jonicela Maunze (Director Executivo).

ARTIGO OITAVO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e do Director Executivo;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo director-geral ou por qualquer Director Executivo ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos

- a) Vinte por cento para reserva legal; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Três) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Junho de 2018. – O Notário A, *Ilegível*.

=====

Mshaalah Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões e trinta mil novecentos e onze, a cargo da dra. Maria Inés José Joaquin

da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mashaalah Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Wahab Is Haq Abdi Kheir, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB821929, emitido em 2 de Agosto de 2016 em Tanzânia, NUIT 156691933, residente na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula; Adelino Dias Rupia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598658A, emitido em 16 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, NUIT 105670834, residente em Nacala-Porto, província de Nampula., celebram o presente contrato de sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Mashallah Investimentos, com sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal aluguer de veículos automóveis.

Dois) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, que representa cinquenta e um por cento para o sócio Abdul Wahab Is Haq Abdi Kheir;
- b) Uma outra de quarenta mil meticais, que representa quarenta e nove por cento para o sócio Adelino Dias Rupia.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutro sócio que goza do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos), o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinham nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 13 de Setembro de 2018. — Conservadora, *Ilegível*.

RFD-Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e duas verso a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas numero cinquenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante mim Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Rui Alberto da Silva Ferreira Duarte e Olívia Isac Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RFD-Investimentos e Consultoria, Limitada, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Gestão de empreendimentos imobiliários; fabrico e comercialização de têxteis; exploração de unidades hoteleiras; restauração e bares; consultoria na área turística; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, *joint-ventures*, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social equivalente a catorze mil metcais pertencentes ao sócio Rui Alberto da Silva Ferreira Duarte e trinta por cento do capital social correspondente a seis mil metcais pertencentes à sócia Olívia Isac Tembe.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e

aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelos sócios, sendo nomeado director-geral o sócio Rui Alberto da Silva Ferreira Duarte, sendo imprescindível a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos; abertura de contas e ou contratos.

Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo dos proprietários;
- Por morte de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Domus Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e cinco a folha noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Calisto Mussa, Domingos Ossufo, Messias Manuel Azevedo, Elzira Calisto Mussa, Ossufo Domingos Ossufo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Domus Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Domus Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na estrada circular, bairro Mualazi, número novecentos e noventa e oito, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social, para qualquer outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outras formas de representação no estrangeiro ou no território nacional com prévia autorização dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco incluindo a importação e exportação.

Dois) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos.

Três) Imobiliária e agenciamento.

Quatro) Actividade de exploração mineira e sua comercialização.

Cinco) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas.

Seis) Extração e comercialização de pedra e areia.

Sete) Hotelaria e turismo.

Oito) Abastecimento de furos de água e abastecimento.

Nove) Actividade de microfinanças.

Dez) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, madeira, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização.

Onze) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, associar-se a outras empresas, bem como desenvolver outras actividades conexas desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Calisto Mussa;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Domingos Ossufo;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Messias Manuel Azvedo;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Elzira Calisto Mussa;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ossufo Domingos Ossufo.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis aos sócios prestações complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício sempre que for necessário.

Dois) Esta é convocada pelos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: nomeação e/ou exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas, alteração do contrato de sociedade, aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, propositura de acção judicial contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios Calisto Mussa, Domingos Ossufo e Elzira Calisto Mussa, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores na sociedade para prática de actos determinados e delegar poderes para determinados ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o previsto no Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

**M2 Engineering &
Consulting, Limitada
100370794**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e notário superior da referida Conservatória o sócio, Igor Lauchand Matos Pereira, natural da cidade da Beira de nacionalidade moçambicana e residente em Portugal, ocasionalmente, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100444389B, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, cedeu aquela sua quota correspondente a sessenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital social ao sócio, Michael Mendes dos Santos.

E em consequência da operada cessão de quota, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado integralmente em dinheiro em bens, direitos é de cento vinte e cinco mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Mendes dos Santos.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 10 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Safira Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101050491, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Safira Minerais, Limitada, constituída entre os sócios: Ye Tian, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00015283B, emitido aos 16 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão. Armando Matias, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 31054331, emitido aos 29 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Namicopo Q2, U/C Sul, casa n.º 47. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Safira Minerais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumenio, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita,

turmalina e escapolita com compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semi-preciosas e importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade vai ainda fazer estudos, prospecções e exploração de locais onde hajam pedras preciosas e outros recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 91.800,00MT (noventa e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertence ao sócio Armando Matias;
- b) Uma quota no valor de 88.200,00MT (oitenta e oito mil e duzentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Ye Tian e Armando Matias, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura dos dois administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 27 de Setembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT